



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 010/95
DATA: 13.07.95

Dispõe sobre a nova redação da Lei N. 007/92,
de 28 de fevereiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 10. - Ficam alteradas a redação dos artigos 30., 80., 11,
aos parágrafos 10. e 20. do artigo 50., acrescentando a esse
artigo o parágrafo 30., da Lei 007/92, de 28 de fevereiro de
1992.

Art. 20. - O artigo 30. passa ter a seguinte redação:

"Art. 30. - O Fundo de Previdência do Município de Medianeira,
(PFMED) será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças da
Prefeitura Municipal, observando o estabelecido no artigo 70.
desta Lei."

Art. 30. - Os parágrafos 10. e 20. do artigo 50. passam a ter
as seguintes redações:

"Art. 50. -

Parágrafo 10. - Caberá ao Conselho o serviço fiscalizador, com
acesso a informações de qualquer natureza, inclusive boletins
sobre receitas e despesas do Fundo.

Parágrafo 20. - Caberá ao Conselho a ação fiscalizadora nos
stinos de verbas dos benefícios."

Art. 40. - Fica acrescido ao artigo 50., o parágrafo 30., com
a seguinte redação:

"Art. 50. -

Parágrafo 10. -

Parágrafo 20. -

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM NOSSOS ARQUIVOS

06/09/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3o. - Para o desempenho de suas funções, sempre que necessário, o CFPMED, será auxiliado por profissionais da área, determinando, inclusive, serviço de auditagem, independentemente das que forem realizadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 5o. - O artigo 8o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8o. - A aplicação do Fundo será aquela estabelecida no artigo 7o. da Lei 006/92, de 28 de fevereiro de 1992, com sua nova redação, mantidos os incisos."

Art. 6o. - O artigo 11 passa ter a seguinte redação, mantidos os incisos:


"Art. 11 - Toda alteração na presente Lei, terá anteprojeto submetido a apreciação do CFPMED que o deliberará a respeito ou, entendendo necessário, submeterá a Diretoria da Associação dos Servidores do Município de Medianeira para que se manifeste à respeito, inclusive, sob Assembléia Geral Extraordinária convocada para o fim.

Parágrafo 1o. -

Parágrafo 2o. -"

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de julho de 1995.


Antonio Luiz Baú
Prefeito Municipal



CONFERE COM O
ORIGINAL
EM NOSSOS ARQUIVOS

06.09.1995